



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº _____/2023

Processo nº.: 2168/2023

Projeto de Lei nº.: 34/2023

Autor.: Maurício Leite

Assunto.: Projeto de Lei 34/2023– Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Gastronômica de Vitória.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Maurício Leite, o projeto em epígrafe versa sobre a alteração do Anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Gastronômica de Vitória.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epografado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 62, I, da Resolução de nº 2.060/2021 temos que:

Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania Acessibilidade, opinar sobre:

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 710 515

CMV - Av. Manoel Vilela, 188 - Centro - Vitória - ES - 29050-940



 [andrebrandino](https://www.facebook.com/andrebrandino) com o identificador 3200360039003200330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.

VEREADOR

**ANDRÉ
BRANDINO**
GENTE QUE FAZ PELA GENTE!



I – Defesa do Consumidor:

- a) preços e qualidade de bens e serviços;*
- b) medidas legislativas de defesa do consumidor;*
- c) promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;*
- d) política municipal de defesa do consumidor;*
- e) organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;*
- f) atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido na alínea anterior;*
- g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão; g) política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;*
- h) política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;*
- i) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;*
- j) dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal.*

Compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que visa criar a semana gastronômica na capital visando fomentar e estimular a atividade gastronômica no município, bem como o turismo e lazer.

✉ Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

📞 27 999 718 585

👤 [andre.brandino](https://www.instagram.com/andre.brandino/)

👤 [andre_brandino_pego](https://www.instagram.com/andre_brandino_pego/)

CMV - Av. Manoel Chaves Pinto, 17200-39000-7200 - Centro - Vitória - ES - CEP 29010-000 - DDD 27



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com Identificador 72003690039007200320034003A0054005200100-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O Projeto de Lei possui louvável intuito em transformar a capital em rota gastronômica visando ganhar maior destaque nacionalmente, para que o turismo capixaba consiga movimentar ainda mais a economia do município.

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, não há óbice de lesão ao direito do consumidor, estando em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação no que couber

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 34/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Direito do Consumidor, desta louvável proposição.

É o parecer,

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de junho de 2023.

André Brandino Pego

**VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO
RELATOR COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
ACESSIBILIDADE**

✉ Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

📞 27 999 718 585

👤 [andre.brandino/](https://www.instagram.com/andre.brandino/)

👤 [andre_brandino_pego/](https://www.instagram.com/andre_brandino_pego/)

CMV - Av. Manoel Fernandes de Melo, 17200-39000-72003-003400340054005200100-000



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com Identificador 720036003900720039003400340054005200100-000
Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.